



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.320  
Rondonópolis, 14 de novembro de 2022,  
Segunda-Feira.

# PODER EXECUTIVO

|                                              |                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| PREFEITO                                     | JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO      |
| VICE-PREFEITO                                | AYLON GONÇALO DE ARRUDA              |
| SECRETARIA DE GOVERNO                        | IONE RODRIGUES DOS SANTOS            |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO                | RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA            |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI   |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO     | RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT           |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                       | RODRIGO SILVEIRA LOPES               |
| SECRETARIA DE RECEITA                        | MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA         |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO          | LINDOMAR ALVES DA SILVA              |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO          | HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES         |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                 | ALFREDO VINICIUS AMOROSO             |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | ALEXSANDRO SILVA                     |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA         | ADILSON NUNES VASCONCELOS            |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE                  | MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA       |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA |
| SECRETARIA DE SAÚDE                          | IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE           |
| SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  | FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ       |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER                | IONE RODRIGUES DOS SANTOS            |
| SECRETARIA DE CULTURA                        | PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO     |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS              | FERNANDO BECKER                      |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | NEIVA TEREZINHA DE CÔL               |
| ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL | VALDEMIR CASTILHO SOARES             |
| GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO            | RICARDO COSTA PINTO                  |
| SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO     | EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR       |
| DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE             | ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ         |
| DIRETOR SANEAR                               | PAULO JOSÉ CORREIA                   |
| DIRETOR CODER                                | ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA      |
| DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO                   | ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO    |
| EDITOR DO DIORONDON                          | MESSIAS FERREIRA ALVES               |

RESPONSÁVEL  
ADMINISTRATIVO

## DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DECRETO Nº 11.182, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de criação da Unidade de Conservação Ambiental de Rondonópolis-MT, com vistas a preservação da fauna e da flora da região, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Trata-se de **um lote de terreno para construção**, com **21.200,00m<sup>2</sup>**, caracterizada como Lote 01 do agrupamento 25, zona urbana deste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT sob Matrícula nº 20.267, de propriedade de **CARLOS DOMINGOS BOIM, JOÃO RICARDO BOIM, ANTONIO PADOVAN**, casado no regime universal de bens com **ANTONIA FREDAGOLLI PADOVAN, EDINALDO AURE MATHIAS**, casado no regime universal de bens com **CARMEM LUCIA VANZELLA MATHIAS, DIVANIL MARTELI, BRAZ ANTONIO PRIMO MARTELLI**, casado no regime de comunhão parcial de bens com **KELI CARBULONI DA SILVA MARTELLI e GUIMARÃES E FLOETER GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de criação de Unidade de Conservação, a se efetivar mediante Lei Municipal, da área caracterizada como um lote de terreno para construção com 21.200,00m<sup>2</sup>, Lote 01 do agrupamento 25, zona urbana deste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT sob Matrícula nº 20.627, de propriedade de **CARLOS DOMINGOS BOIM** (CPF: 053.\*\*\*.\*\*\*-89), **JOÃO RICARDO BOIM** (CPF: 082.\*\*\*.\*\*\*-05), **ANTONIO PADOVAN** (710.\*\*\*.\*\*\*-68), casado no regime universal de bens com **ANTONIA FREDAGOLLI PADOVAN, EDINALDO AURE MATHIAS** (CPF: 726.\*\*\*.\*\*\*-04), casado no regime universal de bens com **CARMEM LUCIA VANZELLA MATHIAS** (CPF: 002.\*\*\*.\*\*\*-01), **DIVANIL MARTELI** (CPF: 125.\*\*\*.\*\*\*-30), **BRAZ ANTONIO PRIMO MARTELLI** (CPF: 206.\*\*\*.\*\*\*-36), casado no regime de comunhão parcial de bens com **KELI CARBULONI DA SILVA MARTELLI** (CPF: 298.\*\*\*.\*\*\*-00) e **GUIMARÃES E FLOETER GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME** (CNPJ: 00.612.255/0001-05), com os seguintes limites e confrontações:

**LOTE 01      AGRUPAMENTO 25      ÁREA TOTAL: 21.200,00 M<sup>2</sup>**

**MATRÍCULA:** 20.627.

**Memorial descritivo** - Uma área para desapropriação com 21.200,00 m<sup>2</sup>, caracterizada como **LOTE 1** do **AGRUPAMENTO 25**, situado nas imediações do **RESIDENCIAL JARDIM DAS HORTÊNCIAS**, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**

**ROTEIRO:** Partindo do MP-1 segue o rumo de 82°30' NW em linha reta até alcançar 1.840,00 metros; encontra-se o MP-2 deste marco segue pela linha telegráfica no rumo de 29°50' NE até alcançar 150 metros, encontra-se o MP-3; deste ponto em linha reta com o rumo de 60°10' SE uma extensão de 150 metros alcança o MP-4; ao marco de 4 em linhas reta no rumo de 29°20' SV na extensão de 129 metros até alcançar o MP-5; desta parte em linha reta no rumo de 66° NW até alcançar a extensão de 136 metros, daí segue até alcançar o P.P.

**Art. 2º** A criação da Unidade de Conservação objeto do presente decreto tem como objetivo a implantação de Zona de Preservação Integral, com vistas a preservação da área verde e a revitalização da fauna e da flora da região, no município de Rondonópolis - MT.

**Art. 3º** O valor total do imóvel será auferido por meio de Laudo de Avaliação sob o nº 76/2022 expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade.

**Art. 4º** Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

**Parágrafo único.** Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular deverá ser solicitado auxílio de força policial.

**Art. 5º** Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de URGÊNCIA em processo judicial para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

**Art. 7º** Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder com todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 14 de novembro de 2022;  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DECRETO Nº 11.181, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais em dias de jogos do Brasil na primeira fase da Copa do Mundo FIFA 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a participação da seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

**I** - no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h às 13h;

**II** - no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 7h às 11h;

**III** - no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h às 13h.

**Parágrafo único** O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

**Art. 2º** Deverão ser mantidos e realizados os serviços julgados indispensáveis e essenciais no atendimento à população.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo



**DECRETO Nº 11.176, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre aprovação de Loteamento denominado de “NATURA RESIDENCE RESORT E SPA SPE LTDA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** que a aprovação do Loteamento denominado “NATURA RESIDENCE RESORT & SPA”, firmado no termo de COMPROMISSO E CAUÇÃO REAL datado de 04/11/2022 para atendimento dos requisitos e dos trâmites legais, constantes da Lei nº. 2.120 de 14/03/94 e Lei Complementar nº. 043, de 28/12/2006 e Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1.979 com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 9.785, de 29/01/1999; todos arquivados na Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aprovado o Loteamento denominado “NATURA RESIDENCE RESORT & SPA”, de propriedade Empresa **NATURA RESIDENCE RESORT E SPA SPE LTDA**, CNPJ nº 43.193.219/0001-67, com área de 50.0233 ha, conforme matrícula n.º 130143 registrado em 22 de abril de 2021, com áreas de Domínio Público a saber:

1. Área de Reserva Municipal – Área Institucional 01, 02, 03,04, 05, 06, 07;
2. Área de Reserva Municipal – Área Verde 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28;
3. Área de Unidade de Conservação Perpétua e Irreversível das unidades ZUC A e ZUC B.

**Parágrafo Único:** As áreas de conservação e manutenção das unidades ZUC A e ZUC B, mencionadas no item 3 do Art. 1º, ficam sob a responsabilidade do loteador pelo prazo de 30 anos, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 11 de novembro de 2022;  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320  
Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**

Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.

**PORTARIA Nº 31.480, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, WILLIAM RAILLE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Patrulha Mecanizada, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.479, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, FABIANA DAVID TORRES, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Extensão Rural, Tabela Salarial DAS – 3, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nomeada através da portaria nº 29.572, de 17 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.478, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, REINALDO PEDREIRA AMÂNCIO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Produção Agrícola, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.477, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, REINALDO PEDREIRA AMÂNCIO, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Patrulha Mecanizada, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nomeado através da Portaria nº 28.271 de 05 de abril de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.476, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, JULIANNY GERONIMO SOUSA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Administração, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.475, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, JULIANNY GERONIMO SOUSA E SILVA, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio a Contabilidade, Tabela Salarial DAS – 5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da portaria nº 31.018, de 24 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.474, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, FERNANDO DA SILVA SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Levantamento de Preços e Termos de Referência, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.473, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, FERNANDO DA SILVA SOUZA, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Administração, Tabela Salarial: DAS-4, vinculado a Secretária Municipal da Saúde, nomeado através da Portaria nº 28.243 de 24 de março de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.472, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, ANDREY NILTON DAS NEVES DORILEO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Contabilidade, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.471, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, ANDREY NILTON DAS NEVES DORILEO, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio a Administração, Tabela Salarial DAS – 5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 30.994 de 24 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.470, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, ANDERSON LOPES MAIDANA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Distrito Sanitário, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.

107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.468, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, DANDARA BRITO GENTIL, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo e Jurídico, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.467, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, ELISA TELES DOS SANTOS ROBERTO, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Diversos - SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **15/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.466, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, FRANCISLENE APARECIDA RODRIGUES CHAVES DUARTE, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 11 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.465, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, FRANCISLENE APARECIDA RODRIGUES CHAVES DUARTE, do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Planejamento de Compras, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da portaria nº 29.320, de 10 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 11 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.464, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, EDUARDO ALMEIDA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Comunicação, Tabela Salarial DAS-3, vinculado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza - SANEAR

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 11 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.463, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o retorno do servidor, MARCUS VINICIUS DE MORAES ARRUDA, matrícula nº 1556549, licenciada do Serviço Público Municipal para tratar de interesses particulares (AIP), sem remuneração, conforme a portaria nº 29.436, de 02 de dezembro de 2021, ao exercício de suas funções.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **14/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 11 de novembro de 2022;  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.434, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, DYESSICA ANDRESSA DA SILVA FERRO, para exercer o cargo em comissão de Supervisora do Distrito Sanitário – Superintendência de Atenção Primária à Saúde, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **14/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 08 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.496, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, MARCELO SHINDI IWASSAKE, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Produção Agrícola, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Tabela Salarial DAS-3, nomeado através da Portaria nº 26.607 de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.495, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, NEOCILIO DE JESUS DUARTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio à Manutenção do Ensino Fundamental, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.494, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, ROSIMEIRE SANTOS DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Manutenção do Ensino Fundamental, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.493, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, ROSIMEIRE SANTOS DE LIMA, do cargo em comissão de Assessora de Apoio a Manutenção do Ensino Fundamental, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da portaria nº 30.841, de 22 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.489, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, MARIA EDUARDA LIMA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão e Mobilização Social, Tabela Salarial DAS-7, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **14/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.487, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, GIOVANE BERNATTI, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Recepção, Tabela Salarial DAS-7, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.486, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, MARKISSANE FERREIRA DE SOUZA CARDOZO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão do SIOPS, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **17/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.485, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, MARKISSANE FERREIRA DE SOUZA CARDOZO, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Finanças, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da portaria nº 27.264, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.482, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, ELOANY BATISTA DA SILVA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Administração e Finanças, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 17/11/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.483, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, MATEUS GIBRAN CORREA ALVES, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Manutenção de Maquinários e Frotas, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nomeado através da Portaria nº 30.661 de 15 de julho de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.482, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, ELOANY BATISTA DA SILVA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Administração e Finanças, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 17/11/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 31.481, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, ELOANY BATISTA DA SILVA FERREIRA, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Administração Geral, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da portaria nº 31.097, de 25 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 102/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 102/2022**, com fulcro no parecer jurídico nº 448/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **RUBENS DE FREITAS**, CPF: 786.XXX.838-68, residente e domiciliado neste Município de Rondonópolis-MT.

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DE DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS OBSOLETO DE RECOLHIMENTO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

**VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).**

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 18/2022**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **“REFORMA DOS QUIOSQUES E CERCAMENTO DA PRAÇA BRASIL, LOCALIZADA NA AVENIDA AMAZONAS, QUADRA 21-A, PRAÇA BRASIL, CENTRO, RONDONÓPOLIS – MT. CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”**.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 79/2022  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **01 (primeiro) de dezembro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

**“REPARO DE PONTE DE MADEIRA COM 36,00 M DE EXTENSÃO E 4,50 M DE LARGURA, LOCALIZANDO NO CÓRREGO LAGEADINHO, RUA 07, JARDIM DAS FLORES, COORDENADAS: 16°25’41;22” S/54°25’.22”O, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), [licitacaorondonopolis@gmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº 093, DE 03 DE novembro DE 2.022**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o(a) servidor(a) **Ivaney de Almeida**, CPF ###.650.171-## e matrícula nº 129054, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata **Nº 123/2.022**, celebrado entre a empresa: **IVANETE APARECIDA MIRANDA**, CNPJ sob nº 31.722.206/0001-59, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REFORMA DE IMÓVEIS VISANDO ATENDER ÀS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, com prazo de vigência de **21/06/2.022 a 21/06/2.023**.

**Art. 2º** Designar o(a) servidor(a) **Euclides da Silva Souza**, CPF ###.564.131-## e matrícula nº 24058, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração, para exercera função suplente de fiscal da Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata acima citado.

**Art. 3º** Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/06/2.022**.

**RONDONÓPOLIS/MT, 03 de NOVEMBRO de 2.022**

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2.021)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 041 DE 07 NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **626/2019**, firmado com a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Reinaldo Pedreira Amâncio**, matrícula nº 1559376, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº **626/2019**, celebrado entre a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** sob nº **00.148.903/0001-14** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Contratação de Hora/Serviço para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores de Diversas Marcas e Modelos (movido a Etanol e/ou Gasolina), com Fornecimento de Peças de Reposição e Acessórios Originais, Genuínos ou Similares que Atendam às recomendações dos fabricantes para a Frota de Veículos Oficiais no Município de Rondonópolis-MT, de Forma Contínua e Fracionada, com prazo de vigência de **05/11/2022** a **04/11/2023**.

**Art. 2º**- Designar o servidor **Marcelo Shindi Iwassake**, matrícula 177334, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

**Art 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 05/11/2022.

**Art 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 07 de novembro de 2022.

**Adilson Nunes de Vasconcelos**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 042 DE 07 NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **603/2019**, firmado com a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Reinaldo Pedreira Amâncio**, matrícula nº 1559376, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº **626/2019**, celebrado entre a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** sob nº **00.148.903/0001-14** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Contratação de Hora/Serviço para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores de Diversas Marcas e Modelos (movido a Etanol e/ou Gasolina), com Fornecimento de Peças de Reposição e Acessórios Originais, Genuínos ou Similares que Atendam às recomendações dos fabricantes para a Frota de Veículos Oficiais no Município de Rondonópolis-MT, de Forma Contínua e Fracionada, com prazo de vigência de **01/01/2022** a **31/12/2022**.

**Art. 2º**- Designar o servidor **Marcelo Shindi Iwassake**, matrícula 177334, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

**Art 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 07 de novembro de 2022.

**Adilson Nunes de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 043 DE 03 NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **948/2022**, firmado com a empresa **CONCEITO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Giorgio Ferreira Guedes**, matrícula nº 1558428, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº **948/2022**, celebrado entre a empresa **CONCEITO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI** sob nº **27.814.736/0001-50** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada com Dedicção Exclusiva e de Forma Contínua para atender as necessidades de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, do município de Rondonópolis – MT, com prazo de vigência de **01/11/2022** a **31/01/2023**.

**Art. 2º** - Designar o servidor **Ariel Mendes de Resende**, matrícula nº 1556656, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

**Art 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/11/2022.

**Art 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 03 de novembro de 2022.

**Adilson Nunes de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO Nº01/2022/INFRA/SEMED**

Rondonópolis, 10 de Outubro de 2022.

A Sr.º.

**FABIANO HENRIQUE PAULINO**  
**DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI**

RUA MARCOS TOMAZINI, Nº 157, SALA A, BAIRRO COLOMBO, NA CIDADE DE LONDRINA/PR CEP: 86.057-060

Assunto: 1ª Notificação, do Contrato Nº: 09/2022 – para Aquisição de Equipamentos de Segurança Eletrônica e Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Instalação/Montagem de Alarme, Sistema de Câmeras de Monitoramento, Sistema de Cerca Elétrica e de Portão Eletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis-MT. Conforme Especificações e Quantitativos Estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Prezado Senhor,

Vimos através deste, NOTIFICAR a empresa **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: 04.503.070/0001-13, pois, constatou-se que a citada empresa não está realizando os serviços de instalação das câmeras, e deixaram algumas câmeras sem finalizar a ligação mesmo com as demandas repassadas, diante das necessidades apresentadas pelas Unidades Municipais de Ensino, tentamos contato com a empresa entretanto não obtivemos respostas, não apresentando qualquer justificativa para a referida ausência.

Por essa razão, solicitamos que a empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento deste documento, realize as readequações necessárias, haja vista as violações contratuais supracitadas, ou que apresente no mesmo prazo defesa prévia, em razão da possível abertura de processo administrativo para averiguações e possíveis aplicação de penalidades, uma vez que a não realização da prestação de serviços bem como negligência dos serviços viola os itens do contrato:

-Ter fonte interna ou externa para alimentação de todas as câmeras suportadas pelo DVR.

-Deverá acompanhar fonte de alimentação de 12v 20 amperes;

-Deverá acompanhar Caixa de passagem 23x17, material termoplástico, com tampa cega, com grau de proteção ip44/ip67;

- Deve ser compatível da central de alarme oferecida.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**

-Ter fonte interna ou externa para alimentação de todas as câmeras suportadas pelo DVR.

-Deverá acompanhar fonte de alimentação de 12v 20 amperes;

-Deverá acompanhar Caixa de passagem 23x17, material termoplástico, com tampa cega, com grau de proteção ip44/ip67;

-Possuir no mínimo 01 teclados externo podendo chegar a 16 teclados endereçados.

-Deverá acompanhar sirene;

-Deverá acompanhar bateria de 07 amperes, 12v para seu funcionamento;

-Deverá acompanhar módulo ethernet, compatível com nuvem, 10/100 base T com autoteste;

-Deverá acompanhar 01 teclado;

-Deverá ser configurado para ativar/desativar através do controle por teclado ou remotamente através do software de gerenciamento;

-Deverá ser configurado para comunicar com todos sensores e reportar ao Software de Monitoramento Moni;

-Módulo ethernet deverá ser instalado e configurado pela rede no endereço IP determinado pelo Departamento de Tecnologia;

-Módulo ethernet deverá ser instalado e configurado pela rede no endereço IP determinado pelo Departamento de Tecnologia;

-DVR deverá ser configurado pela rede de dados conforme especificação do Departamento de Tecnologia;

-DVR deverá ser configurado no software de monitoramento Moni;

**Secretaria de Educação**

| Sensor Infravermelho | Sensor Magnético comum | Sensor de Barramento | Câmera | DVR Canais |   |    | Central de sistema de Alarme | Cabo Sensor mts | Cabo de Câmeras mts |
|----------------------|------------------------|----------------------|--------|------------|---|----|------------------------------|-----------------|---------------------|
|                      |                        |                      |        | 4          | 8 | 16 |                              |                 |                     |
| 380                  | 1.200                  | 300                  | 95     |            |   | 20 | 15                           | 12.000          | 12.000              |

5.2.4 “Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

5.5 “Cumprir os prazos de entrega acordados junto à Secretaria solicitante dos serviços”.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**

**6.4.** “Forma de entrega/execução do objeto: os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital, no pedido de empenho ou instrumento equivalente”;

**6.7** “Local de execução: A Contratada prestará os serviços diretamente nas unidades indicadas pela Secretaria solicitante”;

Podendo a Administração Pública aplicar multas, conforme Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Contratual.

Ademais, o Departamento de Infraestrutura da SEMED solicita e orienta a observância entre a sequência dos serviços que estão sendo executados para que não mais aconteça, a fim de evitar qualquer tipo de retrabalho, observando ainda que qualquer serviço oriundo de má execução poderá ser impugnado pela fiscalização, devendo ainda a contratada reexecutar todo serviço a suas expensas com a devida qualidade prevista em licitação.

Por derradeiro, ressaltamos que a gravidade da reincidência das notificações e o não atendimento destas, implicarão em aplicação das sanções administrativas e suspensão da empresa em participar de processos licitatórios.

Atenciosamente

---

ROSIMEIRE SANTOS DE LIMA  
Fiscal De Contrato  
Portaria Nº 009/2022

---

Marilza Luiz de Araújo Moraes  
Superintendente Logística  
Portaria Nº 30.839/2022

---

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 28.935/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**NOTIFICAÇÃO/047/2022/ENG/SMEL**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JARDIM REIS.**

**CONTRATO: 638/2022**

Rondonópolis, 18 de Outubro de 2022.

Ao Sr.

**VANESSA LEONES FRANCO ROSSONI**

**EMPRESA: V.L.F. ROSSONI**

**ASSUNTO: 1ª NOTIFICAÇÃO – “CONSTRUÇÃO DE PRAÇA JARDIM REIS ”**

**NOTIFICANTE:**

**O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura Municipal (órgão executivo municipal) onde possui sede na Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora em Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-022, neste ato representado pela Sr. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**DOS FATOS:**

A notificante e a notificada celebraram contrato de engenharia nº 638/2022 – Concorrência nº 37/2021, Processo de Compra nº 2522/2021, que tem como objeto: “CONSTRUÇÃO DE PRAÇA JARDIM REIS”

A empresa ganhadora do certame, após assinatura do contrato, recebeu a Ordem de Início dos Serviços na data de 22 de Julho de 2022.

O motivo da presente notificação deve-se ao volume de serviços alcançados não estarem dentro do cronograma previsto. O percentual atingido após a última medição foi 19,43% quando deveria estar em 30,17%. É de total responsabilidade da empresa a entrega com qualidade dos itens propostos em projeto e planilha dentro do prazo de execução e cronograma físico-financeiro.

Esta secretaria entende o problema passado por meio da contratada no primeiro mês de obras devido a demora dos moradores em deixar a edificação que existia no local. É compreensivo também a atual dificuldade de fornecimento de materiais e maquinários por parte de alguns fornecedores, porém cabe lembrar que é de responsabilidade da empresa adquirir os insumos e mão de obra necessária para execução de maneira a não impactar negativamente a obra.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado e disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**I - Advertência**, por escrito:

- a)** No caso de 2ª advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.
- b)** Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicada a penalidade nos termos do artigo 78, VII da Lei nº 8.666/93.

**II - Multa:**

- a)** No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do Gestor do contrato, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até a trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

**DECISÃO:**

Isto posto, notificamos a empresa para que a mesma traga resolução para os empasses apresentado neste documento. Fica estipulado um prazo de 5(cinco) dias uteis para a resposta dessa notificação.

Atenciosamente,

**PATRICK NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
ENGENHEIRO CIVIL  
FISCAL DE CONTRATO

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº29.388/2021



**NOTIFICAÇÃO/050/2022/ENG/SMEL**

**OBJETO: “REFORMA DA PRAÇA NO BAIRRO PARQUE REAL  
COOPHARONDON, LOCALIZADO NA RUA HIROSHI KOWATOKO  
QUADRA G, LOTES 01 E 023. QUADRA F, LOTES 01 E 02, PARQUE REAL,  
NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”**  
**CONTRATO: 980/2021**

Rondonópolis, 07 de Novembro de 2022.

Ao Sr.

PAULO PAZETO MEDEIROS,  
**EMPRESA: MEDEIROS ENGENHARIA - EIRELI**

**ASSUNTO: 1ª NOTIFICAÇÃO – “REFORMA DA PRAÇA NO BAIRRO  
PARQUE REAL COOPHARONDON, LOCALIZADO NA RUA HIROSHI  
KOWATOKO QUADRA G, LOTES 01 E 023. QUADRA F, LOTES 01 E 02,  
PARQUE REAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT ”**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, NOTIFICAR a empresa **MEDEIROS ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.406.174/0001-05, pois após o acompanhamento e vistoria final do fiscal de contrato para a entrega e inauguração da obra, se pontou a seguinte problemática: A empresa finalizou a obra, contudo foi identificado algumas pendências elencadas e registradas por meio das imagens abaixo, que devem ser sanadas imediatamente.

**Figura 01:** Gramado pouco irrigado (Primeiras gramas plantadas)





Conforme imagem in loco, realizadas em visitas de fiscalização, várias áreas onde foram plantadas as primeiras gramas não apresentam condições aceitáveis, assim como toda a grama da praça precisa ser bem irrigada para a devida entrega.

Cabe salientar que foi aditivo 03 vezes por semana durante 04 semanas a assistência de caminhão Pipa, para a revitalização de toda a grama.

Solicitamos também que os eletrodutos sejam melhor escavados, para que não fiquem expostos conforme Figura 02. Assim como a devida fixação da caixa do quadro que não tem parafusos, o que facilita sua remoção, conforme Figura 03.

**Figura 02:** Eletroduto aparente na superfície



**Figura 03:** Tampa do quadro sem parafuso



Outro serviço que antes da entrega já apresenta sua danificação aparente é a arquibancada que conforme ilustrado já se encontra deteriorada.



**Figura 04:** Arquibancada da Quadra Poliesportiva



**Figura 05:** Arquibancada da Quadra Poliesportiva

A mesma teve sua pintura aplicada, contudo mediante aos intempéries já apresenta patologias que precisam ser sanadas.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**

**Cláusula 4 – parágrafo segundo item “G”:** “Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

**Cláusula 4 – parágrafo segundo item “Y”:** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicas ou quaisquer outros.

Por essa razão, notificamos a empresa para que a mesma apresente esclarecimentos e se adéque. Que fique claro que caso a empresa não cumpra os pontos citados neste documento, a mesma estará sujeita a notificações e penalidades futuras como prevista em contrato assinado pela mesma.

**Cláusula 13 – parágrafo primeiro item “A”:**

I – Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicada a penalidade nos termos do artigo 78, VII da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**SIMONE FÁTIMA FERREIRA**  
ENGENHEIRA CIVIL  
FISCAL DE CONTRATO

---

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 29.388/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**NOTIFICAÇÃO/051/2022/ENG/SMEL**

**OBJETO: “REFORMA DA PRAÇA E SALÃO COMUNITÁRIO MARECHAL RONDON, LOCALIZADO NA RUA 28, QUADRA 23, LOTE 02, LOTEAMENTO MARECHAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”**  
**CONTRATO: 855/2021**

Rondonópolis, 08 de Novembro de 2022.

Ao Sr.

ARISTIDES METELO JUNIOR,  
**EMPRESA: JRM CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP-ME**

**ASSUNTO: 3ª NOTIFICAÇÃO** – “REFORMA DA PRAÇA E SALÃO COMUNITÁRIO MARECHAL RONDON, LOCALIZADO NA RUA 28, QUADRA 23, LOTE 02, LOTEAMENTO MARECHAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”

Prezada Senhor,

Venho por meio deste, NOTIFICAR a empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.922.125/0001-95, pois mesmo após solicitação realizada na 2ª Notificação, a contratada ainda não sanou todas as demandas onde permanece as seguintes problemáticas: A empresa finalizou a obra, contudo foi identificado algumas pendências elencadas e registradas por meio das imagens abaixo, que devem ser sanadas imediatamente.

**Figura 01:** Padrão que não foi retirado





Conforme orientação em visitas de fiscalização, foi solicitado a retirada do padrão por várias vezes, e como resposta diziam que já havia solicitado para a Energisa, contudo o mesmo ainda não foi retirado conforme solicitado.

**Figura 02:** Placa de Obra



A placa de obra também não foi retirada do local, sendo que já está em estado de risco de acidente a população local, quem vem reclamando junto a secretaria, sendo necessário sua retira imediata.

Vale ressaltar que a obra deve ser executada respeitando todas as cláusulas do contrato, em especial as obrigações da CONTRATADA, fato que não ocorreu levando em conta os itens abaixo:

**Cláusula 4 – parágrafo segundo item “G”:** “Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

**Cláusula 4 – parágrafo segundo item “Y”:** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicas ou quaisquer outros.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**

Por essa razão, notificamos a empresa para que a mesma apresente esclarecimentos e se adéque ao cronograma físico-financeiro que foi apresentado pela mesma no processo licitatório. Que fique claro que caso a empresa não cumpra os pontos citados neste documento, a mesma estará sujeita a notificações e penalidades futuras como prevista em contrato assinado pela mesma.

**Cláusula 13 – parágrafo primeiro item “A”:**

I – Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicada a penalidade nos termos do artigo 78, VII da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**SIMONE FÁTIMA FERREIRA**  
ENGENHEIRA CIVIL  
FISCAL DE CONTRATO

---

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 29.388/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320  
Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Código de Publicação:1087/2022

A Junta Médica do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, por unanimidade concedeu **aposentaria por invalidez** a partir do dia **11/11/2022**, a servidora **Maria Lucia da Silva** matrícula n.º 128279 lotado na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Perícia Médica realizada no dia 11/11/2022.

Rondonópolis, 11 de novembro de 2022.

**Thallison Gustavo Araújo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA**  
**NO DIA 11/11/2022.**

| INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS |      |                           |           |                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|-----------|--------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                                                                   | MAT. | NOME                      | CARGO     | PERÍODO/MOTIVO                                         |
| 1085/2022                                                                | 58   | Janssen Nascimento Farias | Motorista | 14 dias – a partir do dia 09/11/2022 – Licença Médica. |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |         |                                 |                                           |                                                                                                  |
|----------------------------------|---------|---------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                           | MAT.    | NOME                            | CARGO                                     | PERÍODO/MOTIVO                                                                                   |
| 1085/2022                        | 169765  | Marcia Thum de Castro           | Assistente de Desenvolvimento Educacional | 01 dia – no dia 31/10/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.                   |
| 1085/2022                        | 227498  | Francisca Vandecilda de Assis   | Docente                                   | 06 dias – a partir do dia 06/11/2022 – Licença Médica.                                           |
| 1085/2022                        | 1556990 | Edna Goncalves Vieira           | Docente                                   | 10 dias – a partir do dia 07/11/2022 – Licença Médica.                                           |
| 1085/2022                        | 1560498 | Joana D Arc Oliveira Silva Rosa | Docente                                   | 01 dia – no dia 07/11/2022 – Licença Médica.                                                     |
| 1085/2022                        | 1560706 | Leonardo do Nascimento          | Docente                                   | 02 dias – a partir do dia 07/11/2022 – Licença Médica.                                           |
| 1085/2022                        | 146307  | Patricia Bezerra de Araujo      | Docente                                   | 05 dias – a partir do dia 07/11/2022 – Licença Médica.                                           |
| 1085/2022                        | 134180  | Rosana Rocha Passos Garcia      | Docente                                   | 45 dias – a partir do dia 07/11/2022 – Prorrogação de Licença Médica.                            |
| 1085/2022                        | 158062  | Danielle Francisca de Oliveira  | Docente                                   | 03 dias – a partir do dia 08/11/2022 – Licença Médica.                                           |
| 1085/2022                        | 1555472 | Elizet Rocha Ferreira           | Docente                                   | 15 dias – a partir do dia 08/11/2022 – Licença Médica.                                           |
| 1085/2022                        | 90166   | Patricia Passos Ferreira        | Docente                                   | Conforme decisão dos peritos a servidora está apta para o retorno ao trabalho no dia 14/11/2022. |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**

|           |         |                                    |         |                                                                 |
|-----------|---------|------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------|
| 1085/2022 | 195286  | Andreia Mota de Souza              | Docente | <b>01 dia – no dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b>             |
| 1085/2022 | 1551786 | Cleilta Vieira dos Santos Silva    | Docente | <b>01 dia – no dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b>             |
| 1085/2022 | 1555423 | Iara Aparecida Santos Vieira       | Docente | <b>03 dias – a partir do dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b>   |
| 1085/2022 | 1555299 | Maria Elisabete da Silva           | Docente | <b>01 dia – no dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b>             |
| 1085/2022 | 102717  | Maria Eunice Pereira Barros        | Docente | <b>14 dias – a partir do dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b>   |
| 1085/2022 | 168327  | Raquel Rocha Drews Valadares       | Docente | <b>01 dia – no dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b>             |
| 1085/2022 | 1556816 | Thays Aparecida Nunes da Silva     | Docente | <b>03 dias – a partir do dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b>   |
| 1085/2022 | 1552045 | Valquiria Rodrigues Dias           | Docente | <b>03 dias – a partir do dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b>   |
| 1085/2022 | 182150  | Vanilza da Silva Oliveira          | Docente | <b>01 dia – no dia 11/11/2022 –. Licença Médica.</b>            |
| 1085/2022 | 195707  | Berenice Gomes de Castro           | Docente | <b>05 dias – a partir do dia 10/11/2022 –. Licença Médica.</b>  |
| 1085/2022 | 227811  | Graciele Ribeiro de Amorim         | Docente | <b>02 dias – a partir do dia 10/11/2022 –. Licença Médica.</b>  |
| 1085/2022 | 1560082 | Michelli Regina de Almeida Cardoso | Docente | <b>120 dias – a partir do dia 11/11/2022 –. Licença Médica.</b> |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |             |                                |                                     |                                                                                            |
|--------------------------------------|-------------|--------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÓDIGO</b>                        | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                    | <b>CARGO</b>                        | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>                                                                      |
| 1085/2022                            | 128279      | Maria Lucia de Souza Silva     | Tecnico em Saude                    | <b>180 dias</b> – a partir do dia <b>01/11/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>               |
| 1085/2022                            | 119237      | Flavia Renata Tolosa Diniz     | Tecnico em Saude                    | <b>03 dias</b> – a partir do dia <b>09/11/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 1085/2022                            | 158925      | Marinalva Ribeiro da Silva     | Agente de Combate As Endemias       | <b>11 dias</b> – a partir do dia <b>09/11/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 1085/2022                            | 205516      | Rosa Souza dos Santos          | Professor de Educacao Fisica - Nasf | <b>02 dias</b> – a partir do dia <b>09/11/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 1085/2022                            | 115711      | Maria Aparecida Farias Costa   | Tecnico de Enfermagem               | <b>02 dias</b> – a partir do dia <b>03/11/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 1085/2022                            | 102245      | Edenilde Alves da Liria Brites | Auxiliar de Enfermagem              | <b>02 dias</b> – a partir do dia <b>10/11/2022</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b> |
| 1085/2022                            | 1560817     | Iana Maria Aguiar Macedo       | Médico                              | <b>02 dias</b> – a partir do dia <b>11/11/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>                |
| 1085/2022                            | 110965      | Maria Madalena Batista Silva   | Agente Comunitario de Saude         | <b>01 dia</b> – no dia <b>10/11/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>                          |
| 1085/2022                            | 165492      | Tais Cristina Modolon de Souza | Agente de Combate As Endemias       | <b>01 dia</b> – no dia <b>10/11/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>                          |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b> |             |                              |                       |                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÓDIGO</b>                                                                | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                  | <b>CARGO</b>          | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>                                                       |
| 1085/2022                                                                    | 115541      | Denise Vieira de Sousa Silva | Analista Instrumental | <b>02 dias</b> – a partir do dia <b>09/11/2022</b> – <b>Licença Médica.</b> |
| 1085/2022                                                                    | 143600      | Danielle Regina de Souza     | Apoio Instrumental    | <b>01 dia</b> – no dia <b>10/11/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>           |

Rondonópolis, 11 de novembro de 2022.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA**  
**NO DIA 14/11/2022.**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO |        |                          |                       |                                                        |
|-------------------------------------------------------|--------|--------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                                                | MAT.   | NOME                     | CARGO                 | PERÍODO/MOTIVO                                         |
| 1088/2022                                             | 186031 | Thiago Souza de Oliveira | Analista Instrumental | 30 dias – a partir do dia 09/11/2022 – Licença Médica. |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |         |                                     |                                           |                                                                                 |
|----------------------------------|---------|-------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                           | MAT.    | NOME                                | CARGO                                     | PERÍODO/MOTIVO                                                                  |
| 1088/2022                        | 1560498 | Joana D Arc Oliveira Rosa           | Docente                                   | 01 dia – no dia 07/11/2022 – Licença Médica.                                    |
| 1088/2022                        | 93173   | Gislayne Silva Santos               | Docente                                   | 01 dia – no dia 10/11/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.  |
| 1088/2022                        | 169609  | Glener Rodrigues Lopes              | Assistente de Desenvolvimento Educacional | 01 dia – no dia 11/11/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família . |
| 1088/2022                        | 87882   | Sandra Maisa Pina Borges            | Docente                                   | 08 dias – a partir do dia 11/11/2022 – Licença Médica.                          |
| 1088/2022                        | 169820  | Suely Figueiredo de Oliveira Aquino | Assistente de Desenvolvimento Educacional | 01 dia – no dia 11/11/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família . |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |        |                          |                       |                                                        |
|---------------------------------------|--------|--------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                                | MAT.   | NOME                     | CARGO                 | PERÍODO/MOTIVO                                         |
| 1088/2022                             | 201030 | Andreia Souza dos Santos | Analista Instrumental | 14 dias – a partir do dia 11/11/2022 – Licença Médica. |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL |       |                                 |                     |                                                        |
|-------------------------------------------------------|-------|---------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                                                | MAT.  | NOME                            | CARGO               | PERÍODO/MOTIVO                                         |
| 1088/2022                                             | 14654 | Adriana Mendonca Martins Fukuda | Conselheiro Tutelar | 15 dias – a partir do dia 10/11/2022 – Licença Médica. |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |             |                                          |                                     |                                                               |
|--------------------------------------|-------------|------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>CÓDIGO</b>                        | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                              | <b>CARGO</b>                        | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>                                         |
| 1088/2022                            | 1557435     | Gilson Rodrigues de Oliveira             | Medico                              | <b>01 dia – no dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b>           |
| 1088/2022                            | 205516      | Rosa Souza dos Santos                    | Professor de Educacao Fisica - Nasf | <b>02 dias – a partir do dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b> |
| 1088/2022                            | 121487      | Rosimeire Benedita Mendes                | Agente Comunitario de Saude         | <b>15 dias – a partir do dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b> |
| 1088/2022                            | 102075      | Silvana Rodrigues dos Santos             | Agente Comunitario de Saude         | <b>14 dias – a partir do dia 10/11/2022 – Licença Médica.</b> |
| 1088/2022                            | 121126      | Neurizete Rosa Soares de Moraes Oliveira | Agente de Combate Endemias          | <b>01 dia – no dia 10/11/2022 – Licença Médica.</b>           |
| 1088/2022                            | 151912      | Silvia de Souza Borges                   | Tecnico Instrumental                | <b>11 dias – a partir do dia 10/11/2022 – Licença Médica.</b> |
| 1088/2022                            | 1558966     | Sthefanny Karolynny Caetano Ribeiro      | Auxiliar Consultorio Dentario       | <b>02 dias – a partir do dia 10/11/2022 – Licença Médica.</b> |
| 1088/2022                            | 1557830     | Wayner Borges Peixoto                    | Especialista em Saude               | <b>01 dia – no dia 10/11/2022 – Licença Médica.</b>           |
| 1088/2022                            | 155330      | Wilson Luiz Goncalves                    | Especialista em Saúde               | <b>01 dia – no dia 10/11/2022 – Licença Médica.</b>           |
| 1088/2022                            | 1559383     | Suzanete Oliveira da Silva               | Tecnico de Enfermagem               | <b>07 dias – a partir do dia 11/11/2022 – Licença Médica.</b> |

| <b>SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR.</b> |             |                     |                      |                                                               |
|------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>CÓDIGO</b>                                                    | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>         | <b>CARGO</b>         | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>                                         |
| 1088/2022                                                        | 188         | Doris Elisa Folador | Tecnico Instrumental | <b>07 dias – a partir do dia 09/11/2022 – Licença Médica.</b> |

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320  
Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/NOVEMBRO/2022/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO Nº: 2400/2022**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º  
ANO/UNEMAT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI ENÉZIO MACHADO VIEIRA, NA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE  
ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.  
**Contratada:** JAYSSE CRISTHINA RAMOS  
**Cargo:** ESTAGIARIO EDUCACAO  
**Remuneração Mensal:** 1.236,24  
**Vigência Inicial:** 14/11/2022 **Vigência Final:** 20/12/2022  
**Data da Assinatura:** 14/11/2022  
**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JAYSSE CRISTHINA RAMOS

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/NOVEMBRO/2022/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ADITIVO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2022 - REFERENTE CONTRATO  
INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000000268/2022**  
**Contratado:** 25201 - CRISLAINE RENATA DE BARROS  
**Cargo:** DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL  
**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE  
Nº 268/2022 A PARTIR DE 10/11/2022.  
**Nova Vigência:** 15/12/2022  
**Valor:** 3.333,28  
**Dotação:** 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000  
**Data da assinatura:** 09/11/2022  
**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e CRISLAINE RENATA DE  
BARROS

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/NOVEMBRO/2022/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESCISÃO**

| CONTRATO                                                                                              | NOME            | VENCIMENTO<br>MENSAL | PERÍODO DO<br>CONTRATO        | SECRETARIA                                | REDUZIDO   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------------|------------|
| 1141/2022                                                                                             | LAIS VALE ROCHA | R\$ 1.236,24         | 07/02/2022<br>A<br>08/11/2022 | 011 - FUNDO DE<br>MANUTENÇÃO<br>DO ENSINO | 11711/2022 |
| DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1141/2022, A PARTIR DE 08/11/2022. |                 |                      |                               |                                           |            |

Rondonópolis, 14 de novembro de 2022.

Lorrayne Silveira Lopes  
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA INTERNA Nº 30, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do 5º **Termo Aditivo do Contrato nº 312/2018**, firmado entre a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME**, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o (a) servidor(a) **SANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula **109770**, lotado na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do 5º Termo Aditivo do Contrato nº **312/2018**, celebrado entre a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI - ME**, CNPJ sob nº **10.750.752/0001-23** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Prestação de Serviço de Locação de Máquinas Multifuncionais, Manutenção e Fornecimento de Tonner**, com prazo de vigência de **26/10/2022 a 12/01/2023**.

**Art. 2º** Designar o (a) servidor(a) **CARLA REGINA FRIES FAVRETTO**, matrícula **1558403**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 10 de novembro de 2022.

**RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA INTERNA Nº 31, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da **Ata nº 115/2022**, firmado entre a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Ata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **JOÃO VICTOR DE SOUZA ROCHA**, matrícula **1558605**, lotado no PROCON para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata nº 115/2022**, celebrado entre a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob nº **00.148.903/0001-14** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Prestação de hora/serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com prazo de vigência de **17/06/2022 a 17/06/2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 10 de novembro de 2022.

**RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320  
Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE  
RONDONÓPOLIS**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A  
CONTRATAÇÕES OU/E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**REFERÊNCIA: JULHO A OUTUBRO/2022**

| TIPO DE OCORRENCIA | CREDOR                                     | N DE CONTRATO | VIGENCIA INICIAL | VIGENCIA FINAL | VALOR            |
|--------------------|--------------------------------------------|---------------|------------------|----------------|------------------|
| CONTRATO INICIAL   | TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA | 01/2022       | 01/07/2022       | 31/12/2022     | R\$ 8.200.000,00 |
| CONTRATO INICIAL   | COPLAN GETÃO E TECNOLOGIA LTDA             | 02/2022       | 12/07/2022       | 08/07/2022     | R\$ 89.000,00    |
| CONTRATO INICIAL   | APS COM, MANUTEN, LOCAÇÃO DE IMPRESORA.    | 03/2022       | 27/09/2022       | 26/09/2022     | R\$ 10.200,00    |

**ALINE DE SOUZA NUNES**  
Coordenadora Administrativa e Financeira da AMTC



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320  
Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DE SETEMBRO DE 2022 -  
COMPLEMENTAR**

| <b>TIPO<br/>ALTERAÇÃO/Nº</b> | <b>Nº CONTRATO<br/>ORIGINAL</b> | <b>LICITANTE</b>                                       | <b>MOTIVO ALTERAÇÃO</b> |
|------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2º ADITIVO                   | 054/2021                        | SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE<br>RESÍDUOS SPE LTDA | REAJUSTE DE VALORES     |

Rondonópolis – MT, 11 de novembro de 2022.

**ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003542**

**CONSUMIDOR: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE  
ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007222**

**CONSUMIDOR: LEILA BARROSO MARQUES DA SILVA**

**FORNECEDOR: SARAH CAROLINNE FERREIRA SILVA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SARAH CAROLINNE FERREIRA SILVA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007222**

**CONSUMIDOR: LEILA BARROSO MARQUES DA SILVA**

**FORNECEDOR: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004692**

**CONSUMIDOR: VALDIVINO LIMAS DE ALMEIDA**

**FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004692**

**CONSUMIDOR: VALDIVINO LIMAS DE ALMEIDA**

**FORNECEDOR: BANCO CETELEM S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO CETELEM S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004692**

**CONSUMIDOR: VALDIVINO LIMAS DE ALMEIDA**

**FORNECEDOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004692**

**CONSUMIDOR: VALDIVINO LIMAS DE ALMEIDA**

**FORNECEDOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004543**  
**CONSUMIDOR: CARLOS ROBERTO FARIAS**  
**FORNECEDOR: VEI MOTORS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte
- controvérsia sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VEI MOTORS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004543**

**CONSUMIDOR: CARLOS ROBERTO FARIAS**

**FORNECEDOR: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- controvérsia sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor
- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004302**

**CONSUMIDOR: TARIKSA BECKER**

**FORNECEDOR: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. CONSÓRCIO. ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. COBRANÇA DE DESPESAS EXTRAJUDICIAIS. PREVISÃO CONTRATUAL. VALOR NÃO ABUSIVO. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MATERIAL E MORAL AFASTADOS. SENTENÇA REFORMADA. Ambos recursos providos. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0001674-43.2016.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Juiz Marcelo de Resende Castanho - J. 19.04.2017)

(TJ-PR - RI: 00016744320168160030 PR 0001674-43.2016.8.16.0030 (Acórdão), Relator: Juiz Marcelo de Resende Castanho, Data de Julgamento: 19/04/2017, 2ª Turma Recursal, Data de Publicação: 19/04/2017)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA  
Procon Municipal de Rondonópolis



**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/10/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001452**

**CONSUMIDOR: CARMELITA DE JESUS CAMPOS**

**FORNECEDOR: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/10/2022.

---

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003162**  
**CONSUMIDOR: LORENA PINTO LOPES**  
**FORNECEDOR: UNIC EDUCACIONAL LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIC EDUCACIONAL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/10/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003162**  
**CONSUMIDOR: LORENA PINTO LOPES**  
**FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- desistência por parte do consumidor.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

YASMIN WAKI LEITE  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/10/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003935**  
**CONSUMIDOR: CLENE MORAIS ALVES**  
**FORNECEDOR: LOCALIZA RENT A CAR SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LOCALIZA RENT A CAR SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000921**

**CONSUMIDOR: JAIR SANTIN**

**FORNECEDOR: MANOEL MARQUES DIAS FILHOS**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- pelo não comparecimento de ambas as partes

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MANOEL MARQUES DIAS FILHOS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 26/10/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002031**  
**CONSUMIDOR: OLINDA MARIA DE SOUZA**  
**FORNECEDOR: FOCO IMAGEM LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97).

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada FOCO IMAGEM LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 06/09/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003752**

**CONSUMIDOR: MICHAEL PATRICK FREITAS RODRIGUES**

**FORNECEDOR: BRASPLAN ADMINISTRACAO DE CONSORCIO EIRELI**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BRASPLAN ADMINISTRACAO DE CONSORCIO EIRELI, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0008133**

**CONSUMIDOR: MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA**

**FORNECEDOR: FERNANDO HERNANDES TRASPORTES ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada FERNANDO HERNANDES TRASPORTES ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LARISSA NEVES BRANDAO  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005548**

**CONSUMIDOR: JORGE DE ALMEIDA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LARISSA NEVES BRANDAO  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007643**

**CONSUMIDOR: ELISANGELA MARIA LOPES VIEIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LARISSA NEVES BRANDAO  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe,

**RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005184**  
**CONSUMIDOR: JEAN PACHECO DE OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR: VIVO S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VIVO S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LARISSA NEVES BRANDAO  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005184**  
**CONSUMIDOR: JEAN PACHECO DE OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TELEFONICA BRASIL S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LARISSA NEVES BRANDAO  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007733**

**CONSUMIDOR: SEBASTIAO CANDIDO NETO**

**FORNECEDOR: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor
- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LARISSA NEVES BRANDAO  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007733**

**CONSUMIDOR: SEBASTIAO CANDIDO NETO**

**FORNECEDOR: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor
- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LARISSA NEVES BRANDAO  
Procon Municipal de Rondonópolis

### DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 05/11/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320  
Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.**

**O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 08/11/2022 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **bllcompras.com**, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, SERVIÇO DE RECAPAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, com o valor de **R\$729.500,00**. **LOTE 02 – RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, com o valor de **R\$1.705.600,00**. **LOTE 03 – MOTOFORT COM. VAREJ. DE PEÇAS E SERV. LTDA**, com o valor de **R\$178.000,00**. **LOTE 04 – PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, com o valor de **R\$133.641,85**. **LOTE 05 – PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, com o valor de **R\$ 40.919,50**. **LOTE 06 – PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, com o valor de **R\$61.195,00**. **LOTE 07 – JOSÉ MARGREITER ME**, com o valor de **R\$191.499,72**.

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2022.

---

Mariley Barros Soares  
Pregoeira



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2022**

Pregão Eletrônico Nº 86/2022

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTERES, PTFE ENXERTO VASCULAR), CONECTOR VALVULADO E CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROCESSOS DE HEMODIÁLISE NOS PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXO. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                                                |                    |          |
|------------------------------------------------|--------------------|----------|
| Fornecedor                                     | CNPJ               |          |
| MAXLAB PROD PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA | 04.724.729/0001-61 |          |
| Endereço                                       | Nº                 |          |
| RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES                 |                    |          |
| Bairro                                         | Cidade             | CEP      |
| SETOR FAICALVILLE                              | GOIANIA            | 74350115 |
| Email                                          | Telefone           |          |
| MAXLAB.CLEUBER@HOTMAIL.COM                     | 6239450350         |          |
| Representante Legal                            | CPF                |          |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN. FORN. | MARCA           | QUANT. | VL. UNIT.  | VL. TOTAL |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|--------|------------|-----------|
| 4    | 16588  | PRÓTESE - ENXERTO VASCULAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE   | BIOCOMPANNY B30 | 20,00  | 1.014,7000 | 20.294,00 |
|      |        | Detalhamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                 |        |            |           |
|      |        | PTFE 06 MM X 20 CM, RETO E (LISA), ENXERTO VASCULAR, MATERIAL POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO, REFORÇADO COM ANÉIS PLÁSTICO PARA ATENDER AS INTERVENÇÕES PERIFÉRICAS E DE ACESSO VASCULAR PARA HEMODIÁLISE. MATERIAL ULTRALEVE E FLEXÍVEL, DESENHADO PARA ADAPTAR-SE AO VASO RECEPTOR, CONTRIBUINDO PARA ANASTOMOSE COM MAIOR RESISTÊNCIA A DOBRAS OU ESMAGAMENTOS, O QUE PERMITE O AUMENTO DA DINÂMICA DE FLUXO. |           |                 |        |            |           |
| 1    | 115367 | CATETER PARA HEMODIÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE   | BIOCOMPANNY B30 | 350,00 | 109,9900   | 38.496,50 |
|      |        | Detalhamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                 |        |            |           |
|      |        | CATETER DUPLO LUMEM DE CURTA PERMANENCIA ADULTO PARA HEMODIÁLISE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, RADIOPACO E TERMOSENSÍVEL COMPOSTO DE 01 CANULA (AGULHA) DE PUNÇÃO 17 G; FIO GUIA METÁLICO COM PONTA EM "J" 0,035 X 70; 01 DILATADOR DE VELA 12 FR 02 TAMPINHAS INJETORAS; PINÇA CORTA FLUXO INFORMANDO VALOR DO VOLUME INTERNO. EXTENSÃO SILICONADA NO FORMATO CURVO. TAMANHO: 11 A 12 FR X 15 CM - EXTENSÃO RETA  |           |                 |        |            |           |
| 2    | 117376 | CATETER PARA HEMODIÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE   | BIOCOMPANNY B30 | 40,00  | 129,0000   | 5.160,00  |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/4



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

| SEQ.                                                                                                         | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UN. | FORN. | MARCA | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-----|-------|-------|--------|-----------|-----------|
| Detalhamento                                                                                                 |        |           |     |       |       |        |           |           |
| CATETER DUPLO LUMEM DE CURTA PERMANENCIA ADULTO PARA HEMODIALISE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, RADIOPAACO E  |        |           |     |       |       |        |           |           |
| TERMOSSENSIVEL COMPOSTO DE 01 CANULA (AGULHA) DE PUNCAO 17 G; FIO GUIA METALICO COM PONTA EM "J" 0.035 X 70; |        |           |     |       |       |        |           |           |
| 01 DILATADOR DE VEIA 12 FR 02 TAMPINHAS INJETORAS; PINÇA CORTA FLUXO INFORMANDO VALOR DO VOLUME INTERNO.     |        |           |     |       |       |        |           |           |
| EXTENSAO SILICONADA NO FORMATO CURVO. TAMANHO: 11 A 12 FR X 16 CM - EXTENSAO RETA                            |        |           |     |       |       |        |           |           |

TOTAL 63.950,50

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 86/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
MAXLAB PROD PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2022**

Pregão Eletrônico Nº 86/2022

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTERES, PTFE ENXERTO VASCULAR), CONECTOR VALVULADO E CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROCESSOS DE HEMODIÁLISE NOS PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXO. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                     |                                                   |  |          |                    |  |
|---------------------|---------------------------------------------------|--|----------|--------------------|--|
| Fornecedor          | GUINEZ INTERNACIONAL COM REPRES E IMPORTACAO LTDA |  | CNPJ     | 03.215.031/0001-58 |  |
| Endereço            | RUA ARTHUR CARL SCHMIDT                           |  | Nº       | 186                |  |
| Bairro              | CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO           |  | CEP      | 07222050           |  |
| Cidade              | GUARULHOS                                         |  | Telefone | 1142262532         |  |
| Email               | LICITACAO1@GUINEZ.COM.BR                          |  | CPF      |                    |  |
| Representante Legal |                                                   |  |          |                    |  |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN. FORN. | MARCA            | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|--------|-----------|-----------|
| 5    | 3794   | CATETER PARA HEMODIÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE   | INNOVA BIDS-1452 | 80,00  | 871,0000  | 69.680,00 |
|      |        | Detalhamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                  |        |           |           |
|      |        | CATETER DE LONGA PERMANENCIA ESTERELIZADO E APIROGENICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIAO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLA LUMEN PARA HEMODIÁLISE DE LONGA PERMANENCIA, PARA ATÉ UM ANO DE IMPLANTACAO, FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSSENSIVEL, RADIOOPACO, LUMEN CONTINUO SEM ORIFICIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUINEO E REDUZ A FORMACAO DE COAGULOS, CLIFF, COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TUNEL SUBCUTANEO E SER UMA BARREIRA PARA INFECÇÕES, EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO HEMODINAMICO, PINÇAS COM INFORMACOES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN, DIAMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CLIFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER, CONECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER. DEVERA ACOMPANHAR: DILATADOR DE VELA, GUIA METALICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNCAO 2 TAMPINHAS DE INJECAO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTE TUNELIZADOR. TAMANHO: 14,5 FR X36 CM |           |                  |        |           |           |

TOTAL 69.680,00

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 86/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
GUINEZ INTERNACIONAL COM REPRES E IMPORTACAO L



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 2532, LOTEAMENTO CELLOS II

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A diretora Executiva do Serv. Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000018/2022

Modalidade Nr.: 00000007/2022

Modalidade: PREGÃO

Classificação: Pregão Eletrônico

Processo Nr.: 0000112/2022

Data de Adjudicação: 09/11/2022

Data de Homologação: 10/11/2022

Objeto da Licitação: TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, ORTESE, PROTESE E MATERIAIS ESPECIAIS -OPME PARA ATENDER SOLICITAÇÃO

MEDICA DE PROTESE DE OMBRO REVERSA EQUINOXE COM MEDIDAS ESPECIFICAS PARA PACIENTE VILMAR FERREIRA DA SILVA

| Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação)          | Detalhamento | Marca          | Unid. Forn. | Qtd.   | Vlr. Unitário            | Total              |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-------------|--------|--------------------------|--------------------|
| <b>1673 - SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI</b>                  |              |                |             |        |                          |                    |
| CNPJ: 24.801.201/0001-56                                           |              |                |             |        |                          |                    |
| 1 - ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL/ PSEUDARTROSE                     |              |                |             |        |                          | 46.731,0000        |
| 491 SISTEMA DE LAVAGEM POR APLICAÇÃO PULSÁTIL DEPULSAÇÃO/ASPIRAÇÃO |              | QUANTUM        | UNIDADE     | 1,0000 | 1.200,0000               | 1.200,00           |
| 523 CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL                            |              | SMITH E NEPHEW | UNIDADE     | 1,0000 | 500,0000                 | 500,00             |
| 984 HASTE UMERAL PRIMÁRIA, PRESS-FIT - EQUINOXE                    |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 10.000,0000              | 10.000,00          |
| 985 PLACA ADAPTADORA UMERAL EQUINOXE, REVERSO, +0MM                |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 6.000,0000               | 6.000,00           |
| 986 PARAFUSO REVERSO DE TORQUE EQUINOXE                            |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 1.815,0000               | 1.815,00           |
| 987 LINER UMERAL, REVERSO, POLIETILENO CROSS LINKED Nº38MM + 2,5MM |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 4.400,0000               | 4.400,00           |
| 988 GLENÓSFERA REVERSA EQUINOXE 46MM                               |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 7.300,0000               | 7.300,00           |
| 989 PARAFUSO DE TRAVAMENTO DA GLENÓSFERA EQUINOXE                  |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 2.600,0000               | 2.600,00           |
| 990 PLACA DE GLENÓIDE REVERSA EQUINOXE                             |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 6.400,0000               | 6.400,00           |
| 991 PARAFUSO DE COMPRESSÃO 4,5 X 26MM EQUINOXE                     |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 4,0000 | 944,0000                 | 3.776,00           |
| 992 CIMENTO ÓSSEO COM ANTIBIÓTICO                                  |              | MACOM          | UNIDADE     | 1,0000 | 1.140,0000               | 1.140,00           |
| 993 FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA TIPO FIBER WIRE                       |              | SARTORI        | UNIDADE     | 4,0000 | 400,0000                 | 1.600,00           |
| <b>Total Itens: 12</b>                                             |              |                |             |        | <b>Total Fornecedor:</b> | <b>46.731,0000</b> |
|                                                                    |              |                |             |        | <b>Total Geral:</b>      | <b>46.731,0000</b> |

RONDONÓPOLIS, Quarta-feira, 10 de Novembro de 2022

ROZALINA CARVALHO GOMEZ RUIZ



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 2532, LOTEAMENTO CELLOS II

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000018/2022

Modalidade Nr.: 00000007/2022

Modalidade: PREGÃO

Classificação: Pregão Eletrônico

Processo Nr.: 00000112/2022

Data da Adjudicação: 09/11/2022

Data da Homologação: 10/11/2022

Objeto da Licitação: TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, ORTESE, PROTESE E MATERIAIS ESPECIAIS -CPME PARA ATENDER SOLICITAÇÃO

MEDICA DE PROTESE DE OMBRO REVERSA EQUINOXE COM MEDIDAS ESPECIFICAS PARA PACIENTE VILMAR FERREIRA DA SILVA

| Fornecedores e Itens declarados Vencedores (c/c: cotação)           | Detalhamento | Marca          | Unid. Forn. | Qtd.   | Vir. Unitário     | Total       |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-------------|--------|-------------------|-------------|
| 1673 - SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI                          |              |                |             |        |                   |             |
| CNPJ: 24.801.201/0001-56                                            |              |                |             |        |                   |             |
| 1 - ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL/ PSEUDARTROSE                      |              |                |             |        |                   | 46.731,0000 |
| 491 SISTEMA DE LAVAGEM-POR APLICAÇÃO PULSÁTIL DE PULSAÇÃO/ASPIRAÇÃO |              | QUANTUM        | UNIDADE     | 1,0000 | 1.200,0000        | 1.200,00    |
| 523 CAMPO CIRURGICO ESTERIL DESCARTAVEL                             |              | SMITH E NEPHEW | UNIDADE     | 1,0000 | 500,0000          | 500,00      |
| 984 HASTE UMERAL PRIMÁRIA, PRESS-FIT - EQUINOXE                     |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 10.000,0000       | 10.000,00   |
| 985 PLACA ADAPTADORA UMERAL EQUINOXE, REVERSO, +6MM                 |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 6.000,0000        | 6.000,00    |
| 986 PARAFUSO REVERSO DE TORQUE EQUINOXE                             |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 1.815,0000        | 1.815,00    |
| 987 LINER UMERAL, REVERSO, POLIETILENO CROSS LINKED Nº38MM + 2,5MM  |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 4.400,0000        | 4.400,00    |
| 988 GLENOSFERA REVERSA EQUINOXE 46MM                                |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 7.300,0000        | 7.300,00    |
| 989 PARAFUSO DE TRAVAMENTO DA GLENOSFERA EQUINOXE                   |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 2.600,0000        | 2.600,00    |
| 990 PLACA DE GLENÓIDE REVERSA EQUINOXE                              |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 1,0000 | 6.400,0000        | 6.400,00    |
| 991 PARAFUSO DE COMPRESSÃO 4,5 X 26MM EQUINOXE                      |              | EXACTECH       | UNIDADE     | 4,0000 | 944,0000          | 3.776,00    |
| 992 CIMENTO OSSEO COM ANTIBIOTICO                                   |              | MACOM          | UNIDADE     | 1,0000 | 1.140,0000        | 1.140,00    |
| 993 FIOS DE ALTA RESISTENCIA TIPO FIBER WIRE                        |              | SARTORI        | UNIDADE     | 4,0000 | 400,0000          | 1.600,00    |
| Total Itens: 12                                                     |              |                |             |        | Total Fornecedor: | 46.731,0000 |
|                                                                     |              |                |             |        | Total Geral:      | 46.731,0000 |

RONDONÓPOLIS, Quinta-feira, 10 de Novembro de 2022



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2022**

Pregão Eletrônico Nº 86/2022

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTERES, PTFE ENXERTO VASCULAR), CONECTOR VALVULADO E CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROCESSOS DE HEMODIÁLISE NOS PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXO.HORÁRIO DE BRÁSILIA - DF, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| Fornecedor                           | CNPJ                 |
| CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA    | 07.847.837/0001-10   |
| Endereço                             | Nº                   |
| AVENIDA ANÁPOLIS                     | 5/N                  |
| Bairro                               | Cidade               |
| VILA BRASÍLIA                        | APARECIDA DE GOIANIA |
| Email                                | CEP                  |
| CONTATO@CIENTIFICA HOSPITALAR.COM.BR | 74911360             |
| Representante Legal                  | Telefone             |
|                                      | (62) 3088 -9700      |
|                                      | CPF                  |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                    | UN. FORN. | MARCA           | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|--------|-----------|-----------|
| 3    | 115366 | CATETER PARA HEMODIÁLISE                                                                                     | UNIDADE   | BIOMEDICAL 12FR | 350,00 | 105,0000  | 36.750,00 |
|      |        | Detalhamento                                                                                                 |           |                 |        |           |           |
|      |        | CATETER DUPLO LUMEM DE CURTA PERMANENCIA ADULTO PARA HEMODIÁLISE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, RADIOPAACO E  |           |                 |        |           |           |
|      |        | TERMOSENSÍVEL COMPOSTO DE 01. CANULA (AGULHA) DE PUNÇÃO 17 G; FIO GUÍA METÁLICO COM PONTA EM "J" 0,035 X 70; |           |                 |        |           |           |
|      |        | 01 DILATADOR DE VELA 12 FR 02 TAMPONHAS INJETORAS; PINÇA CORTA FLUXO INFORMANDO VALOR DO VOLUME INTERNO.     |           |                 |        |           |           |
|      |        | EXTENSÃO SILICONADA NO FORMATO RETO. TAMPONHAS: 11 A 12 FR X 20 CM - EXTENSÃO RETA                           |           |                 |        |           |           |
|      |        |                                                                                                              |           |                 |        | TOTAL     | 36.750,00 |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 86/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2022**

Pregão Eletrônico Nº 86/2022

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTERES, PTFE ENXERTO VASCULAR), CONECTOR VALVULADO E CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROCESSOS DE HEMODIÁLISE NOS PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXO. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                                          |                |                    |
|------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Fornecedor                               |                | CNPJ               |
| PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI |                | 29.700.587/0001-23 |
| Endereço                                 |                | Nº                 |
| RUA SAIRA-MILITAR                        |                | 570                |
| Bairro                                   | Cidade         | CEP                |
| PARQUE INDUSTRIAL V                      | ARAPONGAS      | 86702700           |
| Email                                    | Telefone       |                    |
| prioritta.saude@gmail.com                | (43) 3152-8902 |                    |
| Representante Legal                      | CPF            |                    |

| SEQ.  | CÓDIGO DESCRIÇÃO                                                                                             | UN. FORN. | MARCA     | QUANT.  | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|---------|-----------|-----------|
| 10    | 120180 CURATIVO CATETER                                                                                      | UNIDADE   | COBERTINA | 3800,00 | 1,6100    | 6.118,00  |
|       | Detalhamento                                                                                                 |           |           |         |           |           |
|       | CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO RECOBERTO COM ADESIVO ACRILICO HIPOALERGENICO RESELENTE A AGUA |           |           |         |           |           |
|       | E FIBRAS DE POLIESTER NAO TECIDO, USO UNICO, PRODUTO ESTÉRIL, COM A EMBALAGEM FECHADA. O CURATIVO PODE       |           |           |         |           |           |
|       | PERMANECER FIXADO NO LOCAL INDICADO POR ATÉ 07 DIAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 7 CM X 9 CM. ESTÉRIL.            |           |           |         |           |           |
| TOTAL |                                                                                                              |           |           |         |           | 6.118,00  |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 86/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2022**

Pregão Eletrônico Nº 86/2022

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTERES, PTFE ENXERTO VASCULAR), CONECTOR VALVULADO E CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROCESSOS DE HEMODIÁLISE NOS PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXO. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                                                  |                    |
|--------------------------------------------------|--------------------|
| Fornecedor                                       | CNPJ               |
| LICITATRADE SERVICIO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA | 32.258.056/0001-37 |
| Endereço                                         | Nº                 |
| RUA BEBEDOURO                                    |                    |
| Bairro                                           | Cidade             |
| JARDIM BEBEDOURO                                 | GUARULHOS          |
| Email                                            | CEP                |
| CONTATO@LICITABR.COM                             | 07091030           |
| Representante Legal                              | Telefone           |
|                                                  | (11) 4386-1386     |
|                                                  | CPF                |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN. FORN. | MARCA            | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|--------|-----------|-----------|
| 6    | 3795   | CATETER PARA HEMODIALISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE   | INNOVA BLD5-1452 | 40,00  | 840,0000  | 33.600,00 |
|      |        | <b>Detalhamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |                  |        |           |           |
|      |        | CATETER DE LONGA PERMANENCIA ESTERELIZADO E APIROGENICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIAO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLIO LUMEN PARA HEMODIALISE DE LONGA PERMANENCIA, PARA ATÉ UM ANO DE IMPLANTACAO, FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSSENSIVEL, RADIOPACO, LUMEN CONTINUO SEM ORIFICIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUINEO E REDUZ A FORMACAO DE COAGULOS, CLIFF, COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TUNEL SUBCUTANEO E SER UMA BARREIRA PARA INFECCOES, EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO HEMODINAMICO, PINÇAS COM INFORMACOES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN, DIAMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CLIFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER, CONECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER. DEVERA ACOMPANHAR: DILATADOR DE VELA, GUIA METALICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNCAO 2 TAMPINHAS DE INJECAO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTE TUNELIZADOR. TAMANHO: 15 FR X23-CH040 |           |                  |        |           |           |
| 8    | 3796   | CATETER PARA HEMODIALISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE   | INNOVA BLD514536 | 20,00  | 950,0000  | 19.000,00 |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/4



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

| SEQ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                | UN. FORN. | MARCA            | QUANT. | VL. UNIT.    | VL. TOTAL        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------|-----------|------------------|--------|--------------|------------------|
| <p><b>Detalhamento</b></p> <p>CATETER DE LONGA PERMANENCIA ESTERELIZADO E APIROGENICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIAO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLIO LUMEN PARA HEMODIALISE DE LONGA PERMANENCIA, PARA ATE UM ANO DE IMPLANTACAO, FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSENSIVEL, RADIOOPACO, LUMEN CONTINUO SEM ORIFICIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUINEO E REDUZ A FORMACAO DE COAGULOS, CUFF, COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TUNEL SUBCUTANEO E SER UMA BARREIRA PARA INFECCOES, EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO HEMODINAMICO, PINÇAS COM INFORMACOES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN, DIAMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CUFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER, CONECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER, DEVERA ACOMPANHAR; DILATADOR DE VEIA, GUIA METALICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNCAO 2 TAMPINHAS DE INECCAO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTÉ TUNELIZADOR. TAMANHO: 15 FR X 33 CM X 50 CM</p> |        |                          |           |                  |        |              |                  |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 121823 | CATETER PARA HEMODIALISE | UNIDADE   | INNOVA BLD514532 | 40,00  | 950,0000     | 38.000,00        |
| <p><b>Detalhamento</b></p> <p>CATETER DE LONGA PERMANENCIA ESTERELIZADO E APIROGENICO, QUE PODE SER LIGADO EM TUBO DE UNIAO COM ADAPTADOR LUER-LOCK A UM SISTEMA EXTRA-CORPORAL. CATETER DE DUPLIO LUMEN PARA HEMODIALISE DE LONGA PERMANENCIA, PARA ATE UM ANO DE IMPLANTACAO, FABRICADO EM CARBOTHANE, TERMOSENSIVEL, RADIOOPACO, LUMEN CONTINUO SEM ORIFICIOS LATERAIS QUE OTIMIZA O FLUXO SANGUINEO E REDUZ A FORMACAO DE COAGULOS, CUFF, COM O OBJETIVO DE FIXAR O CATETER AO TUNEL SUBCUTANEO E SER UMA BARREIRA PARA INFECCOES, EXTREMIDADE DISTAL COM FORMATO HEMODINAMICO, PINÇAS COM INFORMACOES SOBRE VOLUME DE CADA LUMEN, DIAMETRO EXTERNO E COMPRIMENTO DO CUFF A EXTREMIDADE DISTAL DO CATETER, CONECTORES LUER LOCK EM CADA VIA DO CATETER, DEVERA ACOMPANHAR; DILATADOR DE VEIA, GUIA METALICO EM NITINOL, AGULHA DE PUNCAO 2 TAMPINHAS DE INECCAO, 1 INTRODUTOR PEEL AWAY E 1 TROCARTÉ TUNELIZADOR. TAMANHO: 15 FR X 33 CM X 45 CM</p> |        |                          |           |                  |        |              |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |                          |           |                  |        | <b>TOTAL</b> | <b>90.600,00</b> |

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 86/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
LICITATRADE SERVICO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2022**

Pregão Eletrônico Nº 86/2022

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a).**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTERES, PTFE ENXERTO VASCULAR), CONECTOR VALVULADO E CURATIVO DE FILME TRANSPARENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROCESSOS DE HEMODIÁLISE NOS PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE NEFROLOGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXO. HORÁRIO DE BRÁSILIA - DF, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                                                                       |                    |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Fornecedor                                                            | CNPJ               |
| INFUSAO HOSPITALAR EIRELI                                             | 15.652.912/0001-15 |
| Endereço                                                              | Nº                 |
| AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - DO KM 521,000 AO KM 999,999 |                    |
| Bairro                                                                | Cidade             |
| SUBAE                                                                 | FEIRA DE SANTANA   |
| Email                                                                 | CEP                |
|                                                                       | 44079002           |
| Representante Legal                                                   | Telefone           |
|                                                                       |                    |
|                                                                       | CPF                |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN. FORN. | MARCA           | QUANT.  | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|---------|-----------|-----------|
| 9    | 123604 | CONECTOR VALVULADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE   | INFUSO CONECTOR | 3800,00 | 5,9900    | 22.762,00 |
|      |        | Detalhamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                 |         |           |           |
|      |        | PARA ÚNICA VIA, OU UNIVIA PARA CATÉTERES VENOSO CENTRAL DE HEMODIÁLISE, COM CAPACIDADE NO PONTO DE VISTA MECÂNICO REALIZAR OU MANTER SISTEMA FECHADO, TEM COMO FUNÇÃO EVITAR MANIPULAÇÕES, PREVENIR INFECÇÕES, COM CAPACIDADE REALIZAR A PRESSÃO POSITIVA A FIM DE EVITAR AS HEPARINIZAÇÃO, DISPOSITIVO VALVULADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES GRANDE E VARIADO VOLUME. |           |                 |         |           |           |
|      |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |                 |         | TOTAL     | 22.762,00 |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 86/2022.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 86/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.320**  
**Rondonópolis, 14 de novembro de 2022, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
INFUSAO HOSPITALAR EIRELI